



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 209/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia”.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A semana mencionada no *caput* coincidirá com aquela em que cair anualmente o dia 12 de abril, em alusão ao “Dia Nacional de Enfrentamento à Psicofobia”.

Art. 2º Na “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia”, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do combate à psicofobia, em suas variadas manifestações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo instituir a “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto, trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF, em face do ínfimo valor atribuído à realização de atividades e de campanhas para esclarecimento sobre a importância do combate à psicofobia, em suas variadas manifestações.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF), a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, é inegável que a preocupação com a saúde mental da população se intensificou durante a Pandemia da COVID-19, caracterizada como um dos maiores problemas de Saúde Pública Internacional das últimas décadas. A partir de então, o tema “saúde mental” ganhou destaque em nível global, uma vez que a população precisou permanecer em isolamento social, *home office* e com restrições de lazer. Um cenário como esse ocasiona perturbações psicológicas que afetam a capacidade de enfrentamento de toda a sociedade, em variados níveis de intensidade e propagação.

Não obstante, antes mesmo do advento da Pandemia, o nosso país já ocupava a primeira posição em prevalência de ansiedade, com mais de dezoito milhões de pessoas sofrendo do problema, o que corresponde a 9,3% da população brasileira, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS). O mesmo Órgão ainda divulgou, no dia 2 de março, que, no primeiro ano da Pandemia, a prevalência global de ansiedade e depressão aumentou em 25%.

Diante disso, objetiva-se a criação da “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), entende-se por “psicofobia” todo e qualquer preconceito contra quem possui doença ou transtorno mental. São exemplos de transtornos mentais, que são alvos de preconceito, depressão, bipolaridade, bulimia, anorexia, autismo, síndromes em geral, alcoolismo, dependência de drogas em geral.

Uma dessas formas de discriminação consiste, por exemplo, na negativa de emprego ou na demissão de determinada pessoa, sob o argumento exclusivo de que ela padece de algum transtorno de cunho psiquiátrico. Esse tipo de comportamento acaba prejudicando o tratamento do paciente. Isso porque, além de submeter-se diariamente aos efeitos colaterais da medicação, a pessoa com doença ou transtorno mental ainda precisa lidar com julgamentos preconceituosos. Infelizmente, atitudes psicofóbicas estão de tal forma entranhadas na sociedade, que, muitas vezes, sequer nos damos conta de sua ocorrência.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Essa realidade precisa ser profundamente analisada, por exigir o comprometimento de Gestores Públicos, de Profissionais da Saúde e de entidades ligados ao setor, em busca da promoção de políticas eficientes de Saúde Pública. Portanto, a instituição da “Semana Municipal de Enfrentamento da Psicofobia” almeja ser um marco na conscientização da sociedade recifense para as consequências danosas de atitudes preconceituosas em relação a vítimas de transtornos mentais.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.237 - FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, PROJETO 4801.10.302.1.237.2.620 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, ITEM 05670 - IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU DOENÇAS RARAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana Municipal de Enfrentamento à Psicofobia”.

Data de Entrada: 30/05/2022 **Data de Saída:** 31/05/2022 **Nº de Ordem:** 15602/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Existem os seguintes projetos de matérias correlatas:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2022 - Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto”.

Situação em 28/02/2022: Apresentado em Plenário (Prazo: 14/03/2022)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2021 - INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA”.

Situação em 17/06/2021: Aguardando inclusão na pauta

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- No parágrafo único do art. 1º, sugere-se a seguinte alteração para maior clareza:

Parágrafo único. A semana mencionada no *caput* coincidirá com aquela em que cair anualmente o dia 12 de abril, em alusão ao “Dia Nacional de Enfrentamento à Psicofobia”.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- Existem as seguintes leis de matérias correlatas:

Lei nº 18.731/2020 - Institui o mês "Janeiro Branco", dedicado à conscientização e à mobilização da sociedade em favor da saúde mental no município do Recife.

LEI MUNICIPAL Nº 18.802, DE 11 DE JUNHO DE 2021 - Cria, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal de Combate à Depressão de Crianças e Adolescentes - Pare, Observe e Acolha".

LEI Nº 18.061/2014 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 18.857, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Setembro Amarelo", mês de prevenção ao suicídio.

LEI MUNICIPAL Nº 18.816, DE 23 DE JULHO DE 2021 - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico".

LEI Nº 18.404/2017 - INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE A "SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA"





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

